

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Lei nº 05/2022*

OBJETO *Dispõe sobre a criação do Programa Agora é a Sua Vez - Jovem Aprendiz,*
que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia *07/02/2022*

Autoria *Poder Executivo*

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em *07/02/2022* Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº *5463/2022*

Lei nº *5508* DE *08* DE *FEVEREIRO* DE *2022*



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.708.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5508 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa Agora É a Sua Vez - Jovem Aprendiz, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Bebedouro o Programa Agora É a Sua Vez - Jovem Aprendiz, destinado à contratação de aprendiz na administração direta e indireta, por meio de parcerias com instituições devidamente qualificadas e habilitadas, garantindo a criação de uma Comissão Especial para Políticas da Juventude, o qual vem em cumprimento a diretrizes nacionais de universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social

§ 1º A criação do Programa Agora É a Sua Vez - Jovem Aprendiz - tem o objetivo de oportunizar a capacitação para adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, promovendo o exercício da plena cidadania, a integração ao mundo do trabalho, mediação de acesso, inclusão social, ocupação, qualificação profissional e renda, bem como fomentar a reinserção do adolescente em cumprimento ou egresso de medida socioeducativa, e que se encontram nos serviços de acolhimento institucional, estimulando o protagonismo juvenil, em caráter complementar à rede socioassistencial, com vistas a garantia de políticas públicas efetivas no município de Bebedouro.

§ 2º O Programa Agora É a Sua Vez - Jovem Aprendiz - destinar-se-á à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a ser desenvolvida por meio de atividades e práticas, sendo no seu local de trabalho e através de cursos de qualificação profissional, executados através de parcerias, convênios ou fomento com instituições devidamente qualificadas e habilitadas para essa finalidade.

§ 3º Fica garantido percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas pelo Programa para serem preenchidas, preferencialmente, por pessoas com deficiência, negros, afrodescendentes e indígenas.

§ 4º Fica garantido o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas pelo Programa para serem preenchidas por jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, acompanhados pela Secretaria de Promoção Social do município, tais como:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

II - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

III - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

IV - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

V - atiradores do tiro de guerra do município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

§ 5º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição no processo seletivo, se houver, os candidatos que se enquadrarem § 1º e § 2º deste artigo.

§ 6º As vagas eventualmente não preenchidas pelo público prioritário previsto no caput deste artigo deverão ser destinadas aos demais candidatos.

§ 7º Os candidatos deverão comprovar as condições para preenchimento das reservas de vagas estabelecidas nos § 1º e § 2º mediante apresentação de certidões e/ou declarações expedidas pelos órgãos públicos competentes, nos prazos estabelecidos por ocasião da seleção.

Art. 2º Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º A contratação de aprendizes por órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de Bebedouro, observará as condições estabelecidas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - e do regulamento desta lei, e será feita através de parcerias, convênios ou fomento com instituições devidamente qualificadas e habilitadas para essa finalidade.

§ 2º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 3º Na seleção dos aprendizes deverão ter prioridade para efeito de classificação:

I - jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

II - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.

Art. 3º O contrato de aprendizagem será ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, de forma a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, mediante compromisso do aprendiz em executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º O contrato de aprendizagem será anotado na carteira de trabalho e previdência social, condicionando-se sua validade a matrícula e frequência do aprendiz à escola caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada e habilitada em formação técnico-profissional metódica, conveniada com o município de Bebedouro.

§ 1º Inicialmente serão disponibilizadas vagas (regulamentadas através de decreto) nos diversos departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal de Bebedouro, de acordo com a dotação orçamentária, em caráter piloto, afim de levar à sociedade os resultados obtidos com o Programa, no decorrer do qual serão realizadas articulações com os setores empresarias, comerciais, entre outros, no município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para adesão ao Programa com a contratação dos jovens e apresentação dos benefícios.

§ 2º O número de vagas para cada modalidade do Programa, bem como o valor da bolsa referida, serão fixados anualmente em decreto do chefe do Executivo até 30 (trinta) de novembro de cada ano para as vagas do ano subsequente, e em até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da lei que regulamentar, para o início das atividades do Programa.

§ 3º Fica o município de Bebedouro autorizado a firmar convênios, parcerias ou termos de fomento e afins com entidades habilitadas para a execução (contratação e formação) do programa municipal de aprendizagem.

Art. 5º Para serem consideradas qualificadas em formação técnico-profissional metódica, as entidades sem fins lucrativos deverão ter por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, com comprovação de execução do trabalho no período mínimo de 5 anos, estarem registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro e habilitadas no Ministério do Trabalho para executar o Programa e a contratação dos jovens;

Art. 6º A duração do trabalho do aprendiz não excederá a seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 7º O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do artigo 2º desta lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV - a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 8º O Executivo municipal regulamentará a presente lei, através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de fevereiro de 2022.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de fevereiro de 2022.

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

"Deus Seja Louvado"

000016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/007/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 8 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 1ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 97/2021 e 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14/2022, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5462 a 5470/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Reubi
15/02/2022
Rauva



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5463/2022

Dispõe sobre a criação do Programa Agora É a Sua Vez - Jovem Aprendiz, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Bebedouro o Programa Agora É a Sua Vez - Jovem Aprendiz, destinado à contratação de aprendiz na administração direta e indireta, por meio de parcerias com instituições devidamente qualificadas e habilitadas, garantindo a criação de uma Comissão Especial para Políticas da Juventude, o qual vem em cumprimento a diretrizes nacionais de universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social

§ 1º A criação do Programa Agora É a Sua Vez - Jovem Aprendiz - tem o objetivo de oportunizar a capacitação para adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, promovendo o exercício da plena cidadania, a integração ao mundo do trabalho, mediação de acesso, inclusão social, ocupação, qualificação profissional e renda, bem como fomentar a reinserção do adolescente em cumprimento ou egresso de medida socioeducativa, e que se encontram nos serviços de acolhimento institucional, estimulando o protagonismo juvenil, em caráter complementar à rede socioassistencial, com vistas a garantia de políticas públicas efetivas no município de Bebedouro.

§ 2º O Programa Agora É a Sua Vez - Jovem Aprendiz - destinar-se-á à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a ser desenvolvida por meio de atividades e práticas, sendo no seu local de trabalho e através de cursos de qualificação profissional, executados através de parcerias, convênios ou fomento com instituições devidamente qualificadas e habilitadas para essa finalidade.

§ 3º Fica garantido percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas pelo Programa para serem preenchidas, preferencialmente, por pessoas com deficiência, negros, afrodescendentes e indígenas.

§ 4º Fica garantido o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas pelo Programa para serem preenchidas por jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, acompanhados pela Secretaria de Promoção Social do município, tais como:

“Deus Seja Louvado”

000014

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

III - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

IV - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

V - atiradores do tiro de guerra do município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

§ 5º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição no processo seletivo, se houver, os candidatos que se enquadrarem § 1º e § 2º deste artigo.

§ 6º As vagas eventualmente não preenchidas pelo público prioritário previsto no caput deste artigo deverão ser destinadas aos demais candidatos.

§ 7º Os candidatos deverão comprovar as condições para preenchimento das reservas de vagas estabelecidas nos § 1º e § 2º mediante apresentação de certidões e/ou declarações expedidas pelos órgãos públicos competentes, nos prazos estabelecidos por ocasião da seleção.

Art. 2º Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º A contratação de aprendizes por órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de Bebedouro, observará as condições estabelecidas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - e do regulamento desta lei, e será feita através de parcerias, convênios ou fomento com instituições devidamente qualificadas e habilitadas para essa finalidade.

§ 2º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 3º Na seleção dos aprendizes deverão ter prioridade para efeito de classificação:

I - jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

II - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º O contrato de aprendizagem será ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, de forma a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, mediante compromisso do aprendiz em executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 4º O contrato de aprendizagem será anotado na carteira de trabalho e previdência social, condicionando-se sua validade a matrícula e frequência do aprendiz à escola caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada e habilitada em formação técnico-profissional metódica, conveniada com o município de Bebedouro.

§ 1º Inicialmente serão disponibilizadas vagas (regulamentadas através de decreto) nos diversos departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal de Bebedouro, de acordo com a dotação orçamentária, em caráter piloto, afim de levar à sociedade os resultados obtidos com o Programa, no decorrer do qual serão realizadas articulações com os setores empresarias, comerciais, entre outros, no município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para adesão ao Programa com a contratação dos jovens e apresentação dos benefícios.

§ 2º O número de vagas para cada modalidade do Programa, bem como o valor da bolsa referida, serão fixados anualmente em decreto do chefe do Executivo até 30 (trinta) de novembro de cada ano para as vagas do ano subsequente, e em até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da lei que regulamentar, para o início das atividades do Programa.

§ 3º Fica o município de Bebedouro autorizado a firmar convênios, parcerias ou termos de fomento e afins com entidades habilitadas para a execução (contratação e formação) do programa municipal de aprendizagem.

Art. 5º Para serem consideradas qualificadas em formação técnico-profissional metódica, as entidades sem fins lucrativos deverão ter por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, com comprovação de execução do trabalho no período mínimo de 5 anos, estarem registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro e habilitadas no Ministério do Trabalho para executar o Programa e a contratação dos jovens;

Art. 6º A duração do trabalho do aprendiz não excederá a seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 7º O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do artigo 2º desta lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

“Deus Seja Louvado”

000012

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art. 8º O Executivo municipal regulamentará a presente lei, através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 8 de fevereiro de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2022. Dispõe sobre a criação do Programa "AGORA É A SUA VEZ – JOVEM APRENDIZ", que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de fevereiro de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 05/2022. Dispõe sobre a criação do Programa "AGORA É A SUA VEZ – JOVEM APRENDIZ", que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

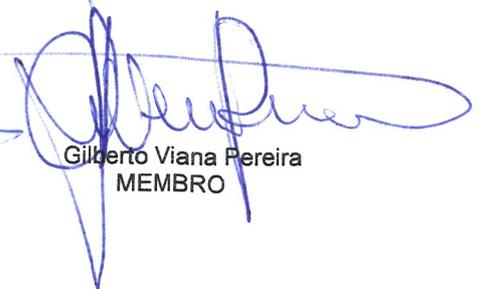
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de fevereiro de 2022.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2022. Dispõe sobre a criação do Programa "AGORA É A SUA VEZ – JOVEM APRENDIZ", que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Segundo o artigo 30, inciso I, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela propositura, dado que:

- A Promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- A Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social;

são assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro estabelece em seu artigo 13, inciso I, a competência concorrente para promoção da assistência social, sendo certo que o direcionamento dos jovens aos programas de aprendizagem é, sem dúvidas, incrementar a Política Municipal de Assistência Social.

Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de fevereiro de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

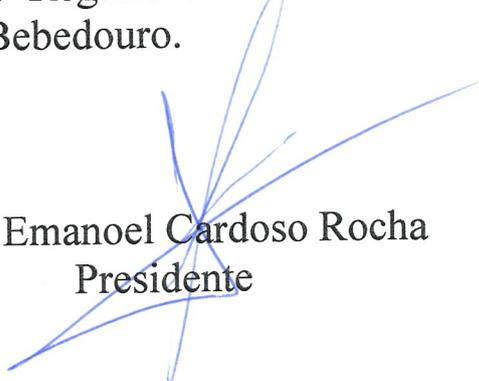
TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 23/01/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 24/01/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000006



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de janeiro de 2022
OEP/021/2022

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa "AGORA É A SUA VEZ – JOVEM APRENDIZ", que especifica e dá outras providências.

Um dos maiores desafios do jovem no mercado de trabalho é encontrar uma primeira oportunidade de emprego que respeite o fato dele não ter experiência e ser uma pessoa em desenvolvimento.

As diretrizes nacionais trazem em seus eixos prioritários, assim como no Plano Decenal de Políticas Públicas para a Infância e Juventude do Município de Bebedouro:

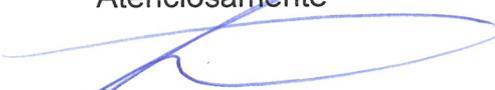
Diretriz 01 – Promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

Com o Programa "AGORA É A SUA VEZ – JOVEM APRENDIZ", vem como perspectiva de cumprimento das diretrizes da Políticas Públicas para a Infância e Juventude, podendo desta forma abrir um caminho de aprendizagem para os adolescentes de nosso município, garantindo empregabilidade para juventude e formação profissional.

Além disso, também irá motivar a juventude em seu desenvolvimento escolar, pois um de seus principais requisitos para fazer parte do Projeto, é estar devidamente matriculado na rede pública de ensino e manter uma frequência de no mínimo 75% no ano, sem deixar de mencionar que o comércio e empresas locais também serão prestigiados com esta implantação, pois facilitará a agilidade de contratação de um empregado, além, da possibilidade de ser oferecido incentivos fiscais.

Atenciosamente


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"

000005

CNB 43097/2022 21/01/2022 15:15



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2022

EM 07 / 02 / 22

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

Dispõe sobre a criação do Programa “AGORA É A SUA VEZ – JOVEM APRENDIZ”, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Bebedouro, o Programa “AGORA É A SUA VEZ- JOVEM APRENDIZ”, destinado a contratação de aprendiz na Administração direta e indireta, por meio de parcerias com Instituições devidamente qualificadas e habilitadas, garantindo a criação de uma Comissão Especial para Políticas da Juventude. O Programa, vem em cumprimento a diretrizes nacionais de universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social

§ 1º. A criação do Programa “AGORA É A SUA VEZ – JOVEM APRENDIZ”, tem o objetivo de oportunizar a capacitação para adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, promovendo o exercício da plena cidadania, a integração ao mundo do trabalho, mediação de acesso, inclusão social, ocupação, qualificação profissional e renda, bem como fomentar a reinserção do adolescente em cumprimento ou egresso de medida socioeducativa, e que se encontram nos serviços de acolhimento institucional; estimulando o protagonismo juvenil, em caráter complementar a rede socioassistencial, com vistas a garantia de políticas públicas efetivas no município de Bebedouro.

§ 2º. O Programa “AGORA É A SUA VEZ – JOVEM APRENDIZ”, destinar-se-á na formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a ser desenvolvida por meio de atividades e práticas, sendo no seu local de trabalho e através de cursos de qualificação profissional, executado através de parcerias, convênios ou fomento com instituições devidamente qualificada e habilitada para essa finalidade.

§ 3º. Fica garantido percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas pelo programa para serem preenchidas, preferencialmente, por pessoas com deficiência, negros, afrodescendentes e indígenas;

§ 4º. Fica garantido o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas pelo programa para serem preenchidas por jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, acompanhados pela Secretaria de Promoção Social do Município, tais como:

I - Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

II - Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

III - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

IV - Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil.

V - - Atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social;

§ 5º. Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição no processo seletivo, se houver, os candidatos que se enquadrarem § 1º e § 2º deste artigo.

§ 6º. As vagas eventualmente não preenchidas pelo público prioritário previsto no caput deste artigo deverão ser destinadas aos demais candidatos.

§ 7º. Os candidatos deverão comprovar as condições para preenchimento das reservas de vagas estabelecidas nos § 1º e § 2º, mediante apresentação de certidões e/ou declarações expedidas pelos órgãos públicos competentes, nos prazos estabelecidos por ocasião da seleção.

Art. 2º - Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§1º - A contratação de aprendizes por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Bebedouro, observará as condições estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do regulamento desta Lei, e será feita através de parcerias, convênios ou fomento com instituições devidamente qualificada e habilitada para essa finalidade.

§2º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 3º. Na seleção dos aprendizes deverão ter prioridade para efeito de classificação:

I - Jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

II - Jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública

Art. 3º - Contrato de aprendizagem será ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, de forma a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, mediante compromisso do aprendiz em executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

CHB 43097/2022 21/01/2022 15:15

000003



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º - O contrato de aprendizagem será anotado na carteira de trabalho e previdência social, condicionando-se sua validade a matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada e habilitada em formação técnico-profissional metódica, conveniada com o Município de Bebedouro.

§ 1º. Inicialmente serão disponibilizadas vagas (regulamenta através de decreto) nos diversos departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal de Bebedouro, de acordo com a dotação orçamentária, em caráter piloto, afim de levar a sociedade os resultados obtidos com o Programa. No decorrer do programa serão realizadas articulações com os setores empresarias, comercias entre outros no município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para adesão ao Programa com a contratação dos jovens e apresentação dos benefícios;

§ 2º. O número de vagas para cada modalidade do programa, bem como o valor da bolsa referida serão fixados anualmente em decreto do Chefe do Executivo, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, para as vagas do ano subsequente, e em até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da Lei, que regulamentar, para o início das atividades do programa.

§ 3º. O número de vagas para cada modalidade do programa, bem como o valor da bolsa referida serão fixados anualmente em decreto do Chefe do Executivo, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, para as vagas do ano subsequente, e em até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da Lei, que regulamentar, para o início das atividades do programa.

§ 4º. Fica o Município de Bebedouro autorizado a firmar convênios, parcerias ou termos de fomento e afins, com entidades habilitadas para a execução (contratação e formação) do programa municipal de aprendizagem.

Art. 5º - Para serem consideradas qualificadas em formação técnico-profissional metódica, as entidades sem fins lucrativos deverão ter por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, com comprovação de execução do trabalho no período mínimo de 05 anos, e estarem registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, e habilitada no Ministério do Trabalho, para executar o programa e a contratação dos jovens;

Art. 6º - A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 7º - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no §1º do artigo 2º desta Lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II. Falta disciplinar grave;
- III. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

IV. A pedido do aprendiz.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de janeiro de 2022


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

CHB 43097/2022 21/01/2022 15:15